

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.208	INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
04.122.0595.2101	GERENCIAMENTO DE OBRAS, PROJETOS E FORTALECIMENTO	3390	0101	1.200,00
TOTAL				1.200,00

Protocolo 348798

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Segunda, alínea "f" constante do Termo de Compromisso.

ESTAGIÁRIO (A): MILENA CONCEIÇÃO MARQUES Rescindir, a partir de 31/01/2017, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, firmado em 22/08/2016, nos Termos da Cláusula Décima

Vitória, 05 de outubro de 2017.

VALDIR ANTONIO ULIANA
Subsecretário de Estado de Obras Públicas - SUBOP
Protocolo 348706

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 079 - P, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106, da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações:

Processo Administrativo	Número Funcional	Nome	Cargo	Período	Vigência	Percentual
56329288	2911159	Lívia Martins Pattuzzo Faccin	Técnico Superior de Suporte	18/9/2012 a 18/9/2017	19/9/2017	5%
79485332	2955024	Gislene Santana Guimarães	Assessor Especial I	14/9/2012 a 13/9/2017	14/9/2017	5%

Vitória/ES, 4 de outubro de 2017.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 348727

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 002/2013

Processo n.º: 76574350/2017

Contratante: DER-ES

Contratada: CONSÓRCIO ENGESOLO - PROJEL.

Objeto: A alteração do valor contratual, em conformidade com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: 31.853.377,41 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00 R\$ 2.231.798,56

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Programa de Trabalho: 26.782.0595.2103 / Natureza da Despesa: 4.4.90.35.00 R\$ 8.625.611,13

Assinatura: 04/10/2017.

Protocolo 348918

2.1 Os interessados deverão possuir:

- 2.1.1 idade mínima de 18 anos;
- 2.1.2 residência no interior ou entorno da Unidade de Conservação onde a atuação é pretendida, mediante apresentação de comprovante;
- 2.1.3 documentação comprobatória de capacitação e/ou experiência na atuação como condutor ambiental, que poderá ser:
 - 2.1.3.1 certificado(s) de formação em curso(s) de Condução Ambiental com carga horária total de no mínimo 60 horas e que tenha(m) contemplado atividades práticas nas disciplinas cursadas. É desejável que o conteúdo do(s) curso(s) realizado(s) tenha(m) por base o recomendado no Anexo I da Instrução Normativa IEMA nº 007, de 05 de outubro de 2017;
 - 2.1.3.2 experiência de no mínimo 3 (três) anos em condução em ambientes naturais, comprovada por meio de declaração emitida por instituição ou pessoa física responsável pela contratação do serviço. As declarações deverão fazer referência ao(s) período(s) e local(is) onde o trabalho ocorreu;
 - 2.1.3.3 experiência específica comprovada nos casos em que exercer atividades de turismo de aventura que envolvam o uso de embarcações, equipamentos de segurança, veículos automotores, entre outros;
 - 2.1.3.4 certificado(s) de capacitação em temas afins à atividade de condução ou relacionados à gestão e manejo em unidades de conservação.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período compreendido entre o dia **05/10/2017 até o dia 22/10/2017**. Os interessados deverão acessar o formulário de inscrição, disponível no site www.iema.es.gov.br, preenchê-lo e enviá-lo juntamente com os certificados, declarações e comprovantes digitalizados que possuir, citados no item 2, para o e-mail **condutoresuc.iema@gmail.com** com o assunto "Inscrição - nome da UC".

3.2 Quaisquer dúvidas quanto ao procedimento de inscrição, deverão ser esclarecidas pelo e-mail **condutoresuc.iema@gmail.com**

3.3 O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever neste chamamento, ou não satisfizer as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada, bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes.

4 DA SELEÇÃO

4.1 O processo seletivo constará de duas etapas:

Etapa	Avaliação	Natureza
1	Análise das informações e documentos anexos ao formulário de inscrição	Eliminatória
2	Prova prática	Classificatória e eliminatória

4.1.1 Etapa 1 - Análise das informações do formulário de inscrição e documentos anexos

4.1.1.1 Encerradas as inscrições, haverá uma primeira seleção com base

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO DE CONDUTORES AMBIENTAIS****PROGRAMA DE CONDUTORES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES comunica aos interessados a disponibilidade de vagas para condutores ambientais capacitados com interesse em obter autorização para condução de visitantes nos Parque Estaduais do Espírito Santo, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 007, de 05 de outubro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços de visitação e turismo realizados por Condutores Ambientais nas Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo.

1 OBJETIVOS

1.1 Propiciar um atendimento de qualidade aos visitantes das Unidades de Conservação Estaduais através da interpretação ambiental dos atrativos existentes, da sensibilização quanto aos problemas ambientais enfrentados pela coletividade, da difusão e valorização da cultura local e segurança da pessoa conduzida;

1.2 Conceder autorização aos condutores ambientais capacitados interessados em explorar o serviço de condução turística no interior das Unidades de Conservação Estaduais administrados pelo IEMA;

1.3 Divulgar a Unidade de Conservação e buscar o reconhecimento perante a sociedade como espaço para recreação e prática de atividades como ecoturismo e turismo de aventura;

1.4 Fomentar alternativas de renda às comunidades do entorno das Unidades de Conservação Estaduais através do turismo sustentável.

2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017.

nas informações constantes nas fichas de inscrição e documentações comprobatórias enviadas por *e-mail* pelos candidatos. Serão eliminados os candidatos cuja documentação não atenda aos requisitos constantes no item 2.

4.1.1.2 A pontuação para cada candidato será dada com base na soma das cargas horárias dos cursos realizados, sendo que para cada 1h será atribuído valor igual a 1. No caso de comprovação de experiência por meio de declaração, será atribuído valor igual a 1 para cada mês trabalhado.

4.1.1.3 Após a análise dos documentos, e caso estejam em conformidade ao descrito em formulário de inscrição, os nomes dos candidatos aprovados nesta Etapa serão divulgados no *site* do IEMA no dia 31/10/2017.

4.1.1.4 O candidato não aprovado que discordar do resultado poderá solicitar a revisão da análise de sua documentação, em prazo de 2 (dois) dias a contar da divulgação do resultado da Etapa 1, enviando a justificativa para a revisão e documentação comprobatória, se necessário, para o *e-mail* condutoresuc.iema@gmail.com com o assunto "Pedido de revisão - nome da UC".

4.1.1.5 O resultado final da Etapa 1 será divulgado no *site* do IEMA no dia 10/11/2017 e os candidatos serão convocados por *e-mail* para a Etapa 2.

4.1.2 Etapa 2 - Prova prática

4.1.2.1 Os candidatos serão convocados à sede da Unidade de Conservação escolhida para realização da prova prática, nas seguintes datas:

- Parque Estadual Pedra Azul: 20/11/2017
- Parque Estadual Forno Grande: 21/11/2017
- Parque Estadual Cachoeira da Fumaça: 23/11/2017
- Parque Estadual Paulo César Vinha: 27/11/2017
- Parque Estadual Itaúnas: 29/11/2017
- Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra: 01/12/2017

4.1.2.2 As datas das provas podem ser alteradas em razão da quantidade de candidatos a ser avaliada ou de ajustes necessários. Nesses casos, os candidatos serão informados previamente por *e-mail*.

4.1.2.2 Os candidatos farão uma prova prática para avaliação de conhecimento, postura, desenvoltura e oratória como condutor ambiental. Para cada um desses quesitos, serão atribuídos valores de 1 a 3 (1 - ruim; 2 - razoável; 3 - bom).

5 SELEÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 A nota final de cada candidato será calculada pela soma das notas atribuídas às capacitações/experiências e à prova prática. Será excluído o candidato que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos referentes à comprovação de cursos e/ou 36 (trinta e seis) pontos referentes à comprovação de experiência na Etapa 1 e 08 (oito) pontos na Etapa 2.

5.2 O resultado final será divulgado no *site* do IEMA no dia 05/12/2017 e na sede da Unidade de Conservação onde o condutor irá atuar.

5.2 Os selecionados serão convocados por *e-mail* a comparecerem na sede da Unidade de Conservação onde atuará para assinar o Termo de Autorização de prestação de serviço, Termo de compromisso, receber a credencial e apresentar os documentos de identificação originais.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento das instruções e compromisso de aceitar as condições do processo seletivo nos termos em que se acham estabelecidas neste Edital.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados enviados pelo IEMA ao endereço eletrônico informado.

6.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

6.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão avaliados por uma Comissão de Seleção, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação do IEMA.

6.5 Mais informações poderão ser obtidas através do *e-mail* condutoresuc.iema@gmail.com

Cariacica, 05 de outubro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora-Presidente do IEMA

Protocolo 348925

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 007, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece normas e procedimentos para a prestação de serviços de visitação e turismo realizados por condutores ambientais locais nas Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 5º da Lei Complementar no 248, de 28 de junho de 2002, e Decreto nº4109/2016; considerando o que dispõe a lei estadual nº 9462 de 11 de junho de 2010; considerando o documento publicado em 2006 pelo Ministério do Meio Ambiente, intitulado "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação"; considerando a norma da ABNT NBR 15285 sobre as competências mínimas para um condutor ambiental;

considerando a necessidade da visitação nas Unidades de Conservação do Estado ser feita de maneira coerente e uniforme com o Plano de Manejo e demais instrumentos de gestão da unidade; considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços por meio da condução de visitantes nas Unidades de Conservação, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relacionados aos serviços de visitação e turismo prestados por condutores ambientais em Unidades de Conservação - UC Estaduais.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Condutor ambiental local: o profissional, morador do interior ou do entorno da Unidade de Conservação, que recebe capacitação específica, cadastrado no órgão gestor de Unidades de Conservação, e com a atribuição de conduzir em segurança visitantes em espaços naturais ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos específicos da localidade em que atua, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação.

II - Autorização para prestação de serviço: ato administrativo unilateral, precário, com validade, por meio do qual o IEMA concede o credenciamento e consente a prestação de serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando vínculo de natureza empregatícia entre as partes.

Art. 3º São estabelecidos como princípios:

I - A não obrigatoriedade da contratação do condutor ambiental.

II - Que a contratação de condutores ambientais seja recomendada a todos os visitantes da Unidade de Conservação.

III - Conceder autorização somente a condutores ambientais considerados qualificados de acordo com os critérios aqui estabelecidos e em edital de convocação.

Art. 4º Os condutores ambientais deverão prover de maneira clara aos visitantes, a importância da conservação dos atributos naturais, informações sobre as características socioambientais da área, os riscos inerentes às atividades a serem praticadas, bem como as fragilidades do ambiente e normas específicas de cada sítio de visitação.

Art. 5º O IEMA estabelecerá as seguintes condições para o trabalho participativo e de qualidade do condutor ambiental:

I - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica dos condutores autorizados.

II - Garantir a participação do condutor ambiental em atividades de manejo, monitoramento e manutenção na Unidade de Conservação.

III - Fornecer documento de identificação aos condutores ambientais autorizados contendo foto, nome e data de validade da autorização.

IV - Garantir a participação dos condutores ambientais na elaboração dos planos de gerenciamento de riscos e acidentes da UC.

V - Incentivar a criação de grupos organizados como, associações e cooperativas.

Art. 6º Será reconhecida e recomendada a prestação de serviço em Unidade de Conservação somente dos condutores ambientais credenciados pelo IEMA através da assinatura entre as partes do Termo de Autorização para Prestação de Serviço.

Art. 7º Os condutores autorizados a operar no interior das Unidades de Conservação Estaduais usufruirão dos seguintes benefícios:

I - gratuidade no acesso;

II - divulgação gratuita nos meios de comunicação do IEMA dos nomes e contatos dos condutores ambientais;

III - participação em cursos de capacitação oferecidos pela UC;

IV - uso das estruturas da UC para guarda e depósito de equipamentos relacionados à atividade de condução, caso autorizado pela chefia da UC.

Art. 8º São requisitos básicos para se tornar um condutor ambiental autorizado:

I - Ter idade a partir de 18 anos.

II - Apresentar certificado(s) de conclusão de curso de condutor ambiental ou comprovar experiência prática no exercício da atividade de condução de visitantes em ambientes naturais.

III - Comprovar conhecimento e domínio das informações sobre a Unidade de Conservação e região que irá atuar, por meio de teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação e das técnicas de condução compatíveis com a categoria que o condutor se propõe.

§ 1º Preferencialmente o curso de condutor ambiental concluído deverá ter carga horária mínima de 100 horas com conteúdo programático mínimo recomendado no Anexo I.

§ 2º Para as atividades de turismo de aventura que envolvam o uso de embarcações, equipamentos de segurança, veículos automotores, entre outros, será necessário comprovar capacitação específica pertinente à

atividade.

§ 3º O teste será conduzido pela equipe da unidade de conservação e Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação, em parceria com profissionais de referência em modalidades específicas quando for possível.

§ 4º As condições para realização do teste serão estabelecidas em edital específico.

Art. 9º A Autorização deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante a realização de avaliação da qualidade do serviço prestado pelos condutores ambientais.

Art. 10º O documento de identificação fornecido pelo IEMA deverá ser utilizado pelo condutor durante todo o tempo da prestação de serviço no interior da Unidade de Conservação.

Art. 11. Não é permitido ao condutor ambiental a abertura de novas trilhas, atrativos ou utilização de atalhos sem o consentimento da administração da UC.

Art. 12. Valores e pagamentos do serviço de condução ambiental serão tratados somente entre visitantes e o condutor ambiental autorizado.

Art. 13. O desrespeito às normas ambientais, aos visitantes, à população local ou aos servidores da Unidade de Conservação, levará à aplicação de punições de acordo com a frequência ou gravidade da situação, sem prejuízo das sanções legais.

§1º Será aplicada advertência em casos de queixas, reclamações ou avaliação ruim do serviço prestado.

§2º Será aplicada a suspensão da autorização por tempo a ser determinado pela gestão da UC, em casos de reincidência de advertência, ocorrência de agressões verbais ou desacato.

§3º Será aplicada a proibição de atuar como condutor ambiental em Unidade de Conservação Estadual, nos casos de reincidência de atos que levaram à suspensão, na ocorrência de agressões físicas, infrações ambientais ou crimes de qualquer natureza.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa do IEMA nº 04 de 03 de dezembro de 2012.

Art 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Diretor Presidente

Cariacica, 05 de outubro de 2017

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente do IEMA

ANEXO I

Conteúdo Programático Mínimo Recomendado para Curso de Condutores Ambientais

Tema	Conteúdo abordado	Carga horária mínima
Ecologia e Meio Ambiente	- Conceitos Básicos de Ecologia e Meio Ambiente (cadeias e teias alimentares; ciclos biogeoquímicos; interações ecológicas; ecossistemas e sucessão ecológica). - Ecossistemas locais. - Flora e fauna locais. - Impactos socioambientais. - Unidades de Conservação. - Atividades práticas em campo (08 h)	16 h
Geografia e cartografia	- Introdução à interpretação da paisagem. - Fundamentos de Cartografia e orientação. - Formas de relevo locais e geologia associada. - Bacias hidrográficas e hidrografia regional. - Atividades práticas em campo (16 h)	30 h

História local	- História da ocupação e desenvolvimento local. - Comunidades locais. - Curiosidades históricas. - Arqueologia local. - Patrimônio histórico-cultural.	08 h
Prática profissional	- Técnicas de condução. - Competência mínima do condutor. - Interpretação ambiental. - Atendimento ao cliente. - Empreendedorismo. - Cooperativismo. - Turismo e seus impactos. - Atividades práticas em campo (16 h).	30 h
Primeiros Socorros	- Acidentes com animais peçonhentos e plantas tóxicas - identificação e medidas de ação. - Segurança em campo e primeiros socorros. - Atividades práticas em campo (08 h)	16 h
Total		100 h

Protocolo 348921

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194-S, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 819, de 17 de dezembro de 2015 e alteração dada pela Lei Complementar nº 823, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 819, de 18 de dezembro de 2015, constituindo a Equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **OUTUBRO/2017**, conforme processo nº 72991186.

NOME	Nº FUNCIONAL
Jacimar Broedel Boone	2803135
Gustavo Adolfo Braga da Rosa	2792664
Wilson Nascimento da Silva	2953218
Fernanda Severino D'ávila	2984687
Janine Marta Scandiani	2584247
Leonardo Paganoti Marinato	2598426
Glória Maria Ferreira Gomes	3082040
José Bellon	2801787
Rildo de Oliveira Silva	2954087
Carlos Alberto Canal	2803860
Tarciley Gonçalves São José	2798280
Gilcimar Santana Pereira	629331
Anderson Luiz Kruger	2985349
Hugo Guimarães de Castro	3012271
Lucínio Thomas	2795930

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.10.2017 a 31.10.2017.

Cariacica, 28 de setembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 348928